



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO.



DECRETO Nº 044/2021-GAB/PMM

"Dispõe sobre o **PONTO FACULTATIVO** e a proibição da realização de eventos relacionados ao **Carnaval/2021**, no Município de Medicilândia, Estado do Pará e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO, que no dia 16 de Fevereiro de 2021, é relativo ao Carnaval; e no dia 17 de Fevereiro de 2021, é referente à Quarta – Feira de Cinzas;

CONSIDERANDO, que compete a Administração Pública tomar medidas efetivas que visem proteger os interesses coletivos e o bem-estar social da população, em especial para garantir o direito à saúde, e a redução do risco e de outros agravos, provocados pelo novo coronavírus (COVID-19) e a sobrecarga no sistema de saúde;

CONSIDERANDO às disposições do Decreto Estadual nº 800/2020, o qual estabelece as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado do Pará.

CONSIDERANDO às disposições do Decreto Municipal nº 042/2021- GAB/PMM, o qual estabelece a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Laranja do distanciamento social controlado, em regime de cooperação com o Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º- Fica por força deste ato, **DECRETADO PONTO FACULTATIVO** aos servidores Municipais nos dias 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2021, voltando as atividades normais em todo o Município no dia 18 de Fevereiro de 2021 a partir de 08h.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica as atividades de emergência do setor público, tais como: saúde, limpeza pública, setor de Licitação e Contratos, Psicólogos (a) que atendem no setor de Assistência Social, e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Fica proibido em todo o Município de Medicilândia – PA, a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, restaurantes, quiosques e locais similares, incluído eventos comemorativos de pré-carnaval, e pós carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021, com o intuito de evitar aglomeração e disseminação do novo coronavírus (COVID-19), em regime de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO.

cooperação com o Estado do Pará, instituído pelas disposições do Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 042/2021- GAB/PMM de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º- Todas as atividades Sociais, Econômicas e Culturais, bem como aquelas de cunho Educacional, cessarão os seus trabalhos no dia retratado.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

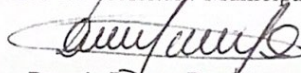
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos 10 (dez) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, (2021).

JULIO CESAR DO EGITO Assinado de forma
EGITO:18516408272 digital por JULIO CESAR
DO EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal de Medicilândia

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia em 10 de Fevereiro de 2021.



Deywis Juliano Daniel
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021- GAB/PMM